



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 21.949, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS AOS SERVIDORES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria e institui gratificações relacionadas às funções desenvolvidas nos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Santarém - Pará, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, e fixa a respectiva gratificação pelo exercício das atribuições.

Art. 2º Fica criada a gratificação de coordenação de programas, projetos sociais e, de unidades da Assistência Social da Proteção Social Básica como: Centros de Referência da Assistência Social - CRAS; Proteção Social Especial de Média Complexidade como: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulheres em Situações de Violência - Centro Maria do Pará, e Proteção Social Especial de Alta Complexidade como Serviços de Acolhimento, conforme determina a NOB/RH SUAS, a qual reger-se-á a partir do disposto na presente Lei.

Art. 3º A Coordenação referida no artigo 2º, será exercida por servidores vinculados a SEMTRAS, os quais deverão atender os seguintes requisitos:

I - Para Programas e Projetos, possuir formação de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; preferencialmente em Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

II - Para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média Complexidade, possuir nível superior conforme a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e outros); Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

III - Para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, possuir nível superior conforme determina a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, com experiência em função congênere; experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Art. 4º Os ocupantes das funções de coordenação de programas e projeto sociais receberão uma gratificação no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), os coordenadores de proteção social básica social e proteção social especial até média complexidade receberão uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e o coordenador da proteção social de alta complexidade que perceberá uma gratificação no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Programas e Projetos	R\$ 1.400,00
Coordenador de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade	R\$ 1.500,00
Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 1.800,00

Art. 5º A gratificação de função criada no art. 1º, desta Lei, não se incorporará à remuneração do servidor, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros e ainda, decorrente de cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.435/2011, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º As gratificações previstas nesta Lei serão concedidas ao servidor efetivo e/ou selecionado mediante processo seletivo simplificado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de julho de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).